Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WP 3G7WA 9FR5K TUK4R

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIAZAM PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

1ª CONVOCAÇÃO

Aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro de 2017, às 14:00 horas, com segunda chamada às 14:10 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de BIAZAM PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, nomeado nos autos nº 0007689-67.2016.8.16.0017, em trâmite na 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Auditório da Euro Administradora de Condomínios, situado na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 625, 16º andar, Edifício New Tower Plaza II, nesta Comarca, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, como não houve aceitantes do convite, o Administrador Judicial indicou como Secretário o advogado Fábio Roberto Colombo, OAB/PR nº 43.382, que foi aceito pelos presentes na Assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo advogado da Recuperanda, Dr. Roger Deivis Leite, OAB/PR nº 35.571, pelo Secretário e pelo próprio Administrador Judicial, todos já devidamente qualificados. Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a fazer verificação do quórum entre os presentes para a instalação da Assembleia: **Classe I** (trabalhista) de um total de R$-24.637,43 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) listados, correspondente a 08 (oito) credores, nenhum compareceu ao ato; **Classe II** (garantia real) de um total de R$-5.130.494,76

(cinco milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) listados, correspondente a 01 (um) credor, que está presente e em condições de deliberar; **Classe III** (Quirografários) de um total listado de R$-11.803.230,91 (onze milhões, oitocentos e três mil, duzentos e trinta reais e noventa e um centavos), correspondentes a 51 (cinquenta e um) credores, encontram-se presentes 15 (quinze) credores, os quais em valor representam R$-5.291.135,25 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) ou 44,83% do total dos créditos listados nesta; **Classe IV** (ME e EPP), de um total listado de R$-31.899,34 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais, trinta e quatro centavos) listados, correspondentes a 08 (oito) credores, encontram-se presentes 02 (dois) credores, que em valor representam R$-8.320,40 (oito mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos) ou 26,08% do total dos créditos listados nesta. Compareceram no ato os credores – CIPALAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS, na pessoa do Dr. Luiz Eduardo Choma, OAB/PR nº 16.514; SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., na pessoa do Dr. Alex André da Silva, OAB/PR nº 86.223; TECHALL – TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA, na pessoa do Dr. Daniel da Silva Valadares, OAB/PR nº 69.896, porém, sem o cumprimento da exigência do art. 37, §4º da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual, não serão computados para fins de quórum e/ou deliberação. Dada a falta de quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral, conforme estabelece o §2º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial declarou prejudicada a instalação da Assembleia Geral de Credores em sua primeira convocação, encerrando os trabalhos, saindo os presentes já convocados para a realização desta Assembleia em segunda convocação, já designada para o próximo dia **28 (vinte e oito) de setembro de 2017, no mesmo local e horário**, estando dispensados da apresentação de nova procuração aqueles que já o fizeram para a primeira convocação, com a consequente reabertura de prazo para os demais credores. Por fim, o Administrador Judicial procedeu à leitura desta ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WP 3G7WA 9FR5K TUK4R

CLEVERSON MARCEL COLOMBO. Administrador Judicial

Secretário: Fábio Roberto Colombo, OAB/PR nº 43.382

Advogado da Recuperanda: Roger Deivis Leite, OAB/PR nº 35.571

Credores – Classe I (trabalhista)

Credor – Classe II (garantia real)

Banco do Brasil S.A.

Walter Tetsuya Ukuma, CPF nº 788.390.769-72

Credores – Classe III(quirografários)

Coface do Brasil Seguros de Crédito

Ana Carolina Moreira Pino Giacopini, OAB/PR nº 50.894

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WP 3G7WA 9FR5K TUK4R

Itaú Unibanco S.A

Laís Keder Camargo, OAB/PR nº 80.384

Credores – Classe IV(ME e EPP)

Almi Indústria e Comércio e Serviços Ltda ME.

Higor de Carvalho Fratta, OAB/PR nº 69.659

Magnum Mecânica de Motores Ltda ME.

Higor de Carvalho Fratta, OAB/PR nº 69.659

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WP 3G7WA 9FR5K TUK4R